

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10680/005.575/90-91

Sessão de 14 de junho de 1994

ACORDÃO Nr. 103-15.017

Recurso nr. : 64.973 - IRF - ANOS: 1985 e 1986

Corrente : COMAFE ENGENHARIA LTDA.

Origem : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMAFE ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.989, de 13/06/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

FEITO EM UBIRAJARA LEO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

ASSINADO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Victor Luís de Salles Freire e Ausente o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito



Processo nr. 10680/005.575/90-91

urso nr. : 64.973
dão nr. : 103-15.017
orrente : COMAFE ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

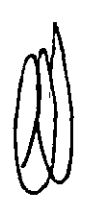
Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de infração de fls. 01, relativo ao imposto de renda retido na fonte, visto no art. 80. do Decreto-lei nr. 2.065/83.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa física, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.



Processo nr. 10680/005.575/90-91

103-15.017

V O I U

lheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo (fls. 60/62), devendo, pois, ser co-
cido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.989, de 13/06/94, esta Câmara
provimento parcial ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresenta-
neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos
vazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art.
do Decreto-lei nr. 2.065, de 26/10/83, voto no sentido de dar pro-
vimento parcial, para ajustar a exigência ao decidido no processo ma-
2.

Brasília-DF, em 14 de junho de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- Relator

